LEI Nº 743/94, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com o transporte de trabalhadores e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo local AUTORIZADO a custear despesas com transporte de trabalhadores os quais se deslocam deste Município para trabalhar na cidade de Franca-SP.

§ 1º - O referido transporte compreenderá 02 (duas) corridas: uma da manhã para Franca e outra à tarde de Franca a Claraval.

§ 2º - O detalhamento do percurso e a fixação dos respectivos horários serão estabelecidos mediante acordo entre trabalhadores e o Poder Executivo.

Art. 2º) - Terá direito aos benefícios desta Lei o trabalhador que se inscrever previamente, apresentando carteira de trabalho assinada ou declaração firmada pelo empregador e que perceba até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 3º)- Aos inscritos que se enquadrarem na forma do artigo anterior será fornecida autorização assinada pela Autoridade Administrativa, dando-lhe o direito de usufruir do benefício.

Art. 4º) - A Prefeitura Municipal manterá um cadastro atualizado dos usuários, devendo ser enviada uma cópia ao Poder Legislativo do cadastro inicial bem como das modificações que vierem a ocorrer no mesmo.

Art. 5º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 15 de março de 1994

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal